LEI Nº 1618, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 1623, de 30 de julho de 2021, do Executivo)

"INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA ÓBITOS DECORRENTES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária de 16 de agosto de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal para óbitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19), destinado à cobertura das despesas funerárias das vítimas no valor de até 02 (dois) salários mínimos, custeados pela Administração Pública Municipal.

§1º - O auxílio previsto no caput será concedido às famílias com perfil financeiro de até 1/2 (meio) salário mínimo *per capita.*

§2º - A Secretaria de Assistência Social, no âmbito do trabalho social com as famílias, poderá estabelecer critérios para avaliação socioeconômica do grupo familiar, solicitando documentos idôneos que possam auferir a realidade social por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em regulamentação local e registro em instrumento utilizado nas unidades ofertantes.

Art. 2º - O auxílio concedido, somente poderá ser aplicado às famílias das vítimas cujo o óbito tenha ocorrido a partir da publicação desta Lei, não havendo ressarcimento de despesas adiantadas.

Art. 3º - Para a concessão do referido auxílio, a família deverá apresentar Declaração de Óbito ou Certidão de Óbito que conste que a causa da morte foi em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - O auxílio compreenderá tanto despesas com translado dos corpos do município de origem do óbito até o Município de Água Boa bem como outros serviços funerários.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado para a empresa prestadora do serviço funerário, não sendo admitido o pagamento de despesas diretamente à pessoa física.

Art. 4º - O auxílio de que trata essa lei será concedido somente para os casos em que a vítima residia, comprovadamente, no Município de Água Boa – MT, podendo inclusive ser solicitado pelo profissional, dados de outros órgãos intersetoriais do município para a devida comprovação.

Art. 5º Os beneficiários previstos no caput do art. 1º desta Lei, também ficarão isentos da taxa municipal de sepultamento.

Art. 6º - O auxílio citado nesta lei não poderá ser concedido para os casos em que já tenha sido concedido Benefício Eventual por meio da Lei Municipal nº 1613/2021 e que envolvam a mesma Declaração ou Certidão de Óbito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei incidirão a conta das dotações orçamentárias no âmbito do município.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

1. Procuração do representante legal, se for o caso; 2. Cópia simples do Contrato Social, se for o caso de pessoa jurídica.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA **ESTADO DE MATO GROSSO**	
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO	
(PREENCHA TODOS OS CAMPOS ABAIXO COM LETRA DE FORMA LEGÍVEL OU DIGITADO)	
OBSERVAÇÃO: O presente Termo faz parte da documentação exigida para a emissão do Alvará de Licença para Funcionamento e/ou para Requerimento da Certidão de Acessibilidade.	
1 - DADOS DO IMÓVEL/EMPRESA	
Endereço (Av. Rua, Etc...):	
Número: **Complemento:** **Bairro:**	
Inscrição Imobiliária do Imóvel:	
Atividade exercida no imóvel:	
2 - DADOS DO DECLARANTE:	
() Responsável pelo Imóvel/Empresa () Represente Legal	
Nome completo ou Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
E-mail (letra maiúscula legível):	
Telefone para contato:	**Celular:**
3 - INFORMAÇÃO QUANTO AO IMÓVEL:	
3.1 - Está de acordo com a Lei de Acessibilidade – Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e demais regulamentações e normas técnicas correlatas? () Sim (assinar o campo 4.6) **() Não** (preencher o campo 5)	
4 - INFORMAÇÕES SOBRE A CALÇADA DO IMÓVEL/EMPRESA:	
4.1 - Está de acordo com as normas do Projeto "Calçada Legal"? () Sim (não preencher os campos 4.2 ao 4.5 e 5, assinar o campo 4.6) **() Não** (preencher os campos 4.2 ao 4.5 e 5)	
4.2 - Largura da calçada, em metros:	
4.3 - Comprimento da calçada, em metros (medida da frente do terreno):	
4.4 - Existe (m) árvore (s) plantada (s) na calçada? **() Sim Quantas?**_____ **() Não**	
4.5 - Existe (m) equipamento (s) público (s) (poste de energia, placas de sinalização, telefone, caixa de luz, caixa de telefone, hidrantes, entre outros) na calçada? **() Sim Qual?** _____ **() Não**	
4.6 - Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e retratan as condições atual do estabelecimento/imóvel.	
Assinatura do Responsável pelo Imóvel/Empresa *(com firma reconhecida)*	***Assinatura do Representante Legal*** *(com firma reconhecida)*

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1617, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1614, de 13 de julho de 2021 – do Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneditina da Providência - ABENP e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária de 16 de agosto de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA – ABENP** inscrita no CNPJ nº 02.765.097/0012-01a título de Cooperação Técnica-Financeira entre os partícipes, consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da CONCEDENTE; tendo como objetivo proporcionar assistencia e acolhimento aos idosos.

Parágrafo Único: Fica inserida a autorização especificada no *caput* deste artigo no Art.19° da Lei N° 1536, de 20 de Agosto de 2020 Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Água Boa, efetuará repasse financeiro mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, diretamente a CONVENENTE especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE até 30 (trinta) dias após cada parcela concedida, à CONCEDENTE, para sua análise, referente a todos os recursos conveniados e aplicados, através de documentos fiscais, relatórios de produção, extratos bancários, observando-se o Plano de Trabalho de conformidade com as normas vigentes e suas alterações.

Parágrafo Único:A CONVENENTE manterá a disposição da CONCEDENTE sempre que solicitado com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, todos os documentos originais para averiguação e conferência de sua regularidade.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 17 de agosto de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1618, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1623, de 30 de julho de 2021, do Executivo)

"INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA ÓBITOS DECORRENTES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária de 16 de agosto de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal para óbitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19), destinado à cobertura das despesas funerárias das vítimas no valor de até 02 (dois) salários mínimos, custeadospela Administração Pública Municipal.

§1º - O auxílio previsto no caput será concedido às famílias com perfil financeiro de até 1/2 (meio) salário mínimo *per capita*.

§2º - A Secretaria de Assistência Social, no âmbito do trabalho social com as famílias, poderá estabelecer critérios para avaliação socioeconômica do grupo familiar, solicitando documentos idôneos que possam auferir a realidade social por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em regulamentação local e registro em instrumento utilizado nas unidades ofertantes.

Art. 2º - O auxílio concedido, somente poderá ser aplicado às famílias das vítimas cujo o óbito tenha ocorrido a partir da publicação desta Lei, não havendo ressarcimento de despesas adiantadas.

Art. 3º - Para a concessão do referido auxílio, a família deverá apresentar Declaração de Óbito ou Certidão de Óbito que conste que a causa da morte foi em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - O auxílio compreenderá tanto despesas com translado dos corpos do município de origem do óbito até o Município de Água Boa bem como outros serviços funerários.

Parágrafo Único:O pagamento será realizado para a empresa prestadora do serviço funerário, não sendo admitido o pagamento de despesas diretamente à pessoa física.

Art. 4º - O auxílio de que trata essa lei será concedido somente para os casos em que a vítima residia, comprovadamente, no Município de Água Boa – MT, podendo inclusive ser solicitado pelo profissional, dados de outros órgãos intersetoriais do município para a devida comprovação.

Art. 5º Os beneficiários previstos no caput do art. 1º desta Lei, também ficarão isentos da taxa municipal de sepultamento.

Art. 6º - O auxílio citado nesta lei não poderá ser concedido para os casos em que já tenha sido concedido Benefício Eventual por meio da Lei Municipal nº 1613/2021 e que envolvam a mesma Declaração ou Certidão de Óbito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei incidirão a conta das dotações orçamentárias no âmbito do município.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento